

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 043/2021
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 125/2021
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "VEDAÇÃO DE NOEMAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE AGRESSOR CONDENADO NA LEI FEDERAL 11.340/2006. CONSTITUCIONALIDADE. STF. POSSIBILIDADE".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico do Projeto de Lei 043/2021 oriundo do Poder Legislativo que trata de dispor sobre a vedação na nomeação e contratação de agressor condenado na Lei Federal nº 11.340/06 no município de Guaçuí -ES.

2. PARECER:

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos, concisos, e com ortografia oficial, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa. Portanto, não se verifica nenhum óbice de ordem técnico-formal.

O Ministro Edson Fachin, do STF, deu provimento ao RE 1.308.883 para reconhecer a constitucionalidade de lei do município de Valinhos/SP que impede a administração pública de nomear pessoas condenadas pela lei Maria da Penha (11.340/06) para cargos públicos.

O recurso questionava decisão do TJ/SP que considerou a norma inconstitucional.

Para Fachin, no entanto, não é disso que trata a lei municipal questionada, que impôs regra geral de moralidade administrativa, com o objetivo de atender os princípios previstos na Constituição Federal (caput do artigo 37).

O ministro citou, ainda, jurisprudência do STF (RE 570.392) segundo a qual não é privativa do chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa legislativa de lei sobre nepotismo na administração pública.

Nesse ponto, lembrou posicionamento anterior da ministra Cármen Lúcia no sentido de que leis com esse conteúdo dão concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

À luz do exposto, a Procuradoria do Poder Legislativo Municipal opina pela regular tramitação do Projeto de Lei 043/2021, devendo o mesmo ser encaminhado ao plenário para apreciação do seu mérito.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, OPINAMOS pela regular tramitação do projeto de lei.

É o parecer. Guaçuí-ES, 30 de SETEMBRO de 2021.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmgucui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003800370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 01/10/2021 10:03

Checksum: **C35A6E144BD6594ADC83128989E720EE106DADCFDB288C2B11B3EB1AB522747A**

